

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - Nº 689/2021

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, celebrado com o Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0015-01, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP 74.810-100, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominado **CONTRATANTE** e, e, de outro lado **INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.643.052/0001-68, com sede na Rua C156, nº 232, Quadra 346, Lote 19, Box 35, Bro Jardim América, Goiânia, GO, CEP 74.275-160, representada neste ato por seu sócio administrador, o **Sr. Eduardo Mariano Silva**, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM nº 017616/GO, portador da Carteira de Identidade nº 3766772, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CNH nº 01121565363 DETRAN/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 701.032.911-72, residente e domiciliado na Rua T-35, nº 1992, Apto 301 Ed. Imperador do Bueno, Setor do Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.223-230, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que se regerá pelas cláusulas e condições subsequentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação continuada de serviços médicos em Hospitalistas nas Enfermarias, com disponibilidade de médicos diaristas, em atendimento aos pacientes internados nas enfermarias do Hospital de Urgências de Goiânia (HUGO) Dr. Valdemiro Cruz, localizado na cidade de Goiânia/GO, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e conforme proposta comercial da **CONTRATADA**, que serão parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços está subordinada às condições e obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão n.º 036/2019 – SES, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, o qual a **CONTRATADA** expressamente declara, neste ato, conhecer, obrigando-se a cumpri-las integralmente, em tudo o que se relacione com o objeto do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do local de prestação de serviços, bem como dos serviços médicos a serem executados, comprometendo-se a utilizar profissionais com grande experiência, visando atender à programação estabelecida de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Referente à contratação dos profissionais que irão prestar serviço no Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro Cruz – HUGO, a **CONTRATADA** se obriga a promover seleção pública, imparcial, objetiva e impessoal, observando sempre, mesmo que indiretamente, os princípios expressos da Constituição Federal, bem como de Direito Administrativo.

Parágrafo Quarto – Havendo divergência, os termos deste instrumento prevalecerão sobre os demais documentos existentes, assinados pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial no dia 01 de outubro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES

Declararam as partes que o presente Contrato é firmado nos limites de sua função social, ficando, expressamente, resguardados os princípios da lealdade e boa-fé.

Parágrafo Primeiro – Declararam, ainda, expresse consentimento quanto às cláusulas e condições deste ajuste as quais não implicam em lesão de qualquer direito, não se aplicando aqui as disposições previstas no artigo 157 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo – As partes declaram que exercem a sua liberdade de contratar em estrita observância aos preceitos de ordem pública e aos princípios da função social, da economicidade, da razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance do respectivo objetivo societário da **CONTRATADA**, por meio da prestação de serviços médicos à coletividade e, conseqüentemente, em consonância com a função social do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Declararam, por fim, as partes que não há qualquer abuso de direitos, a qualquer título, neste Contrato e que serão sempre resguardados, na execução deste, os princípios da boa-fé e da probidade, os quais se encontram presentes tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO DA CONTRATADA

São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, sendo de apresentação obrigatória pela **CONTRATADA**:

- a) Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;

- b) Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com Classificação; Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) adequada às atividades a serem prestadas pela **CONTRATADA**;
- c) Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;
- d) Cópia da Inscrição Municipal;
- e) Procuração pública, quando a **CONTRATADA** for representada por procurador;
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito perante o INSS e receita federal, dívida ativa com a União, Prefeitura e cartórios de protestos da sede da **CONTRATADA**;
- g) Cópia da Inscrição no CRM;
- h) Em caso de CNAE inadequada, após sua constatação, a **CONTRATADA** se compromete em realizar a adequação/correção no prazo de 10 (dez) dias úteis. O não cumprimento desta disposição acarretará na rescisão do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – VALORES PRATICADOS

Para a completa e fiel remuneração dos serviços, ora contratados, e cumprimento das obrigações contratuais referentes aos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, será pago o valor de R\$ 94.292,88 (noventa e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) mediante a emissão da nota fiscal, em observância a tabela abaixo:

Hospital Estadual de Urgências de Goiânia Dr. Valdemiro da Cruz -HUGO						
Item	Profissionais	Jornada	Nº de médicos (por dia)	Valor do Plantão (22 dias/mês)	Valor total (mensal)	Valor total (12 meses)
01	Médico Hospitalista	07:00 as 17:00	4	R\$ 1.071,51	R\$ 94.292,88	R\$ 1.131.514,56
TOTAL					R\$ 94.292,88	R\$ 1.131.514,56

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara que levou em consideração, e estão inclusas no valor registrado acima, todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, às relativas a remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, PAGAMENTO E BENEFÍCIOS

Os serviços contratados serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas na Cláusula Sexta deste Contrato. A medição compreenderá o período de 01 a 30 de cada mês. O **CONTRATANTE** emitirá um relatório contendo mapa de execução de plantões com a identificação diária dos profissionais médicos que executaram o plantão, devidamente identificado (nome, CRM, área de atuação), por dia e horário, constando a assinatura do prestador e somente após o recebimento deste, a **CONTRATADA** estará autorizada a emitir a nota fiscal;

Parágrafo Primeiro – O mapa de execução de plantões deverá vir atestado pelas Diretorias Administrativa e Médica do HUGO, ou profissional designado pelos mesmos através de documento oficial;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** apresentará Folhas de Pontos assinadas e carimbadas mensalmente, devendo serem registrados os horários de chegada e saída de seus colaboradores de acordo com a execução, sendo descontado períodos superiores a 30 (trinta) minutos.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao período da prestação dos serviços;

Parágrafo Quarto – As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA**, por meio de seu profissional médico, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, ao preposto vinculado ao **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo:

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS
CNPJ:11.344.038/0015-01

Endereço: Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Edifício Brookfield, Sala 606 Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74.810-100

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta indicada na nota fiscal/fatura emitida pela e em nome da **CONTRATADA** ou mediante boleto bancário.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número de Contrato de Gestão nº 036/2019 – SES, o número do contrato de prestação de serviço, o período de prestação do serviço e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Sétimo – Nenhum outro pagamento ou benefício será devido à **CONTRATADA** além dos previstos nesta cláusula, se não estiver previsto e expressamente acordado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrentes, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata e pagamento de multa por inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DAS FATURAS

É expressamente vedada a negociação e cobrança simples bancária, desconto e comercialização das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem que o **CONTRATANTE** as autorize, por escrito, sob pena de responder por perdas e danos, assumindo a **CONTRATADA** todos os ônus resultantes da transferência não autorizada, inclusive, os honorários dos advogados do **CONTRATANTE**, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes desde que seja notificado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou imediatamente em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 036/2019 firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional do serviço prestado ora contratado.

Parágrafo Primeiro – São ainda causas para a **RESCISÃO** do presente Contrato:

- a) Cessaç o, paralisaç o ou suspens o da prestaç o dos serviç os, por qualquer motivo, determinado pela Governo do Estado de Goi as ou qualquer autoridade competente. Nesses casos o **CONTRATANTE** pagar    **CONTRATADA**, apenas, o valor dos serviç os at  ent o realizados, n o cabendo a esta  ltima pleitear qualquer pagamento ou indenizaç o al m do correspondente aos serviç os efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- b) A m  ou a defici ncia na execuç o dos serviç os, atrasos ou desconformidades, apurados pelo **CONTRATANTE**. Nessa hip tese, a **CONTRATADA** arcar  com o pagamento de multa e demais preju zos suportados pelo **CONTRATANTE** junto ao Estado da Goi as ou a terceiros;
- c) A liquidaç o amig vel ou judicial, concordata ou fal ncia da **CONTRATADA**, independente do tr nsito em julgado da decis o respectiva;
- d) A rescis o do Contrato de Gest o n  036/2019, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goi as, a qualquer momento, e por interesse do Poder P blico, sem cominaç o de multa ao **CONTRATANTE**.

Par grafo Segundo – Na ocorr ncia da hip tese de sucess o da **CONTRATADA**, o presente Contrato poder  prosseguir ou ser rescindido, a crit rio exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

- a) A **CONTRATADA** desde já atesta que possui ciência das metas estabelecidas pela **CONTRATANTE** e o estado de Goiás no âmbito do Contrato 036/2019 firmado entre o **CONTRATANTE** com o Estado de Goiás, empenhando-se ambas as partes nesse sentido, para o adequado e devido cumprimento mensal dos atendimentos.
- b) A **CONTRATADA** deverá executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica;
- c) O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, caso lhe convenha, colocar outra empresa para executar parte dos serviços ora contratados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reivindicação, desde que mantidos os valores constantes da Cláusula sexta, exceto se comprovada reincidência de falha na prestação dos serviços por parte da **CONTRATADA**;
- d) O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, constituindo-se em instrumento meramente regulador da prestação dos serviços contratados, subordinando a contratação às regras do direito civil;
- e) A **CONTRATADA** deverá conduzir a execução dos serviços em estrita observância às normas técnicas e legislações federal, estadual e municipal vigentes ou que venham a vigor, bem como quaisquer ordens ou determinações do Poder Público ou do **CONTRATANTE**, ainda que não previstas neste Contrato, mas que venham a serem exigidas pelo **CONTRATANTE**, após a assinatura do presente termo;
- f) A **CONTRATADA** manterá o **CONTRATANTE** livre de quaisquer responsabilidades em processos, ações administrativas ou judiciais, inclusive as ações civis e trabalhistas que surgirem em decorrência da execução dos serviços contratados, antes ou após a aceitação definitiva dos mesmos, sejam estas decorrentes da simples ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA**;
- g) A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** todos os dados solicitados relativos aos serviços ora contratados, que se fizerem necessários ao bom atendimento e acompanhamento dos mesmos, comprometendo-se a não divulgar a terceiros, dados ou informações que venha a ter acesso;
- h) Eventuais despesas de viagem do colaborador da **CONTRATADA** para sua cidade de origem será arcada pela **CONTRATADA**;
- i) A **CONTRATADA** obriga-se a conceder a sua melhor técnica na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

- j) O **CONTRATANTE**, a seu critério e no interesse dos serviços que estiverem sendo prestados, poderá requerer o deslocamento do profissional contratado para qualquer outro local que não seja a cidade de Goiânia/GO. Neste caso, o **CONTRATANTE** deverá fornecer o meio de locomoção adequado e responsabilizar-se pelas despesas de estadia e alimentação do profissional enquanto forem necessárias a prestação do serviço médico;
- k) Cabe ao **CONTRATANTE** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Termo de Referência. Caso não sejam corrigidas as não conformidades em tempo hábil, cabe a **CONTRATANTE** aplicar as devidas sanções penais;
- l) O **CONTRATANTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos em empo hábil, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** para o melhor cumprimento do Contrato;
- m) O **CONTRATANTE** deverá editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão do hospital esteja vinculado ou subordinado;
- n) Cabe ao **CONTRATANTE** glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela Contratada, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais, gerada e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
- o) O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar para os empregados/prepostos da contratadas equipamentos de proteção individual, uniforme privativo (1 por período de 12hs);
- p) Cabe ao **CONTRATANTE** efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato. Destaca-se que em nenhuma hipótese haverá pagamento antecipado;
- q) Cabe ao **CONTRATANTE** zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade.
- r) A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto do presente contrato sem qualquer exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente contrato;
- s) Os médicos contratados que prestarão serviços na Unidade de Saúde deverão estar regulamente inscritos no CRM, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a fiscalização do cumprimento dessa obrigação, podendo o **CONTRATANTE** exigir os respectivos comprovantes de registro a qualquer momento. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;

- t) Os médicos contratados que prestarão serviços nas Unidades de Saúde designadas pelo **CONTRATANTE** deverão obrigar-se ao fiel cumprimento da escala de plantões divulgada mensalmente no mural da Unidade, não sendo permitidos atrasos, faltas ou substituições que não obedeçam estritamente às normas estipuladas nas cláusulas a seguir dispostas. O descumprimento desta obrigação ensejará em rescisão unilateral do contrato, mediante, inclusive, o pagamento da multa prevista neste instrumento;
- u) Os médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde que necessitem faltar um ou mais plantões para o(s) qual(is) foram escalados deverão notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de cada plantão. Não serão aceitos, sob hipótese alguma, pedidos de falta fora do prazo ora estabelecido.
- v) Para a rescisão do contrato de trabalho dos médicos contratados que prestarão serviço na Unidade de Saúde, o **CONTRATANTE** deve ser notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- w) O descumprimento de quaisquer das cláusulas implicará em multa, no valor de 1 (um) plantão, por descumprimento.
- x) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico, em especial:
 - a. Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente uniformizados (jaleco), identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência.
 - b. Cumprir com os plantões escalados no regime de 10 horas sendo das 7:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira. Conforme a necessidade da Unidade e solicitação da Diretoria Técnica, pode haver alteração no horário dos hospitalistas respeitando sempre a carga horária de 10 (dez) horas diárias.
 - c. Apresentar novo profissional, no tempo máximo de duas horas, quando o profissional médico escalado não se apresentar ao plantão até 30 (trinta) minutos do horário de início do mesmo;
 - d. Comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria;
 - e. Garantir a participação de profissionais médicos em todas as comissões técnicas do HUGO de acordo com a solicitação da Diretoria Administrativa da Unidade;
 - f. Comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
 - g. Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos

- atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação;
- h. Garantir que o profissional médico plantonista referencie o paciente para unidades de maior complexidade, quando o quadro clínico se apresentar necessário, devendo informar a CROSS a condição do paciente, hipótese e/ou diagnóstico, procedimentos realizados, inclusive exames e medicamentos. O profissional médico do serviço que encaminha o caso é responsável pelo paciente até a passagem do caso para o hospital de apoio.
 - i. Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno.
 - j. Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem os atendimentos de paciente com o tempo máximo de espera de 20 minutos, respeitando-se a classificação de risco, salvo em casos extraordinários.
 - k. Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico.
 - l. Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e de Nascidos Vivos em consonância com as resoluções do CRM.
 - m. A **CONTRATADA** é responsável por garantir todos os procedimentos inerentes a assistência dos pacientes internados na UTI e os sob sua responsabilidade determinado pela Diretoria Técnica, incluindo transportes intra-hospitalar de pacientes da UTI, atendimento a intercorrências em outros setores do hospital e outras rotinas definidas pela Direção com foco na identificação de oportunidades de melhoria contínua;
 - n. Deverá a **CONTRATADA** manter o controle rigoroso de frequência diária com o apoio integral do aplicativo “Plantão Extra” fornecido pelo contratante e é imprescindível a pontualidade nos plantões médicos presenciais com chegada às 07h e saída às 17h. Será tolerado atraso de até 30min no registro do plantão (Check in pelo aplicativo), com previsão de notificação e redução do repasse após esse período.
 - y) A **CONTRATADA** deverá associar as metas do Contrato de Gestão do **CONTRATANTE** e o SES ao cumprimento mensal dos atendimentos.
 - z) É vedado a **CONTRATADA** a subcontratação ou qualquer transferência, seja total ou parcial, dos serviços ora contratados à terceiros;

- aa) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, relatório de evidência e memória de cálculo, em papel timbrado e assinado;
- bb) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, escalas de trabalho diurnas e noturnas em papel timbrado e assinado;
- cc) Será de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar, mensalmente, folhas de pontos devidamente assinadas e carimbadas;
- dd) A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a emissão e renovação dos certificados de assinatura digital, considerando os preceitos da Portaria 1046/2019 – SES – D.O/GO N° 23.191 de 04/12/2019, que estabeleceu a unificação das bases de dados das unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO. A emissão destes certificados deverá acontecer junto ao integrador para o MV SOUL da SES/GO;
- ee) A **CONTRATADA** deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. Os preceitos ditados pelos Conselhos Profissionais e constantes nos respectivos Códigos de Ética deverão ser seguidos rigorosamente pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;
- ff) A equipe da **CONTRATADA** deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo; ficarão a cargo da **CONTRATADA** as devidas manutenções, reposições e/ou ressarcimentos de itens/equipamentos em caso de mau uso, perdas ou extravios;
- gg) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;
- hh) A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- ii) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as escalas de trabalho do mês subsequente até o dia 20 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e número de conselho profissional dos profissionais, por categoria e por Unidade de Internação, em papel timbrado da **CONTRATADA**;
- jj) A **CONTRATADA** deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comissão de Verificação de óbito, entre outras;
- kk) A **CONTRATADA** deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não

- conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**;
- ll) Caberá ao profissional médico a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes, assim como da análise crítica da falência dos mesmos;
- mm) A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelos médicos hospitalistas, conforme padrão institucional previamente definido, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços;
- nn) Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados com Título de especialista em clínica médica ou especialidades clínicas, Urgência/Emergência, preferencialmente com certificações em ACLS (Advanced Cardiovascular Life Support, que corresponde à Suporte Avançado de Vida em Cardiologia) ou ATLS (Advanced Trauma Life Support, que corresponde a Suporte de Vida Avançado ao Trauma);
- oo) Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da **CONTRATANTE**;
- pp) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer todo e qualquer material, equipamento, ferramenta e utensílio necessário, na qualidade e quantidade inerente a prestação do serviço, e, perfeitas condições de uso;
- qq) A **CONTRATADA** deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei;
- rr) A **CONTRATADA** deverá comunicar a Diretoria Técnica das necessidades observadas em busca de melhorias assistenciais e técnicas, assegurar obediência às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições. Conversar com os familiares sempre que necessário, informando-os a respeito do diagnóstico e tratamento proposto;
- ss) Os profissionais da contratada deverá utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade;
- tt) Substituir no prazo de 02 (duas) horas, nos casos de eventuais ausências, tais como faltas e 30 (trintas) dias, nos casos de licenças, bem como substituir imediatamente o profissional na identificação de má conduta o empregado que for notificado pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** informar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

- uu) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a CONTRATANTE, por ação ou omissão de seus empregados em decorrência da execução dos serviços previstos neste Termo;
- vv) A **CONTRATADA** deverá participar ativamente dos programas de qualidade da Unidade;
- ww) Os profissionais da **CONTRATADA** deverão realizar prescrição de materiais e medicamentos conforme a lista de padronização da Unidade disponibilizada no Sistema de Gestão de Prontuários;
- xx) A **CONTRATADA** deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a emissão e renovação dos certificados de assinatura digital, considerando os preceitos da Portaria 1046/2019 – SES – D.O/GO Nº 23.191 de 04/12/2019, que estabeleceu a unificação das bases de dados das unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde - SES/GO. A emissão destes certificados deverá acontecer junto ao integrador para o MV SOUL da SES/GO;
- yy) Os profissionais da **CONTRATADA** deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;
- zz) Todos os profissionais prestadores dos serviços, objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1, sendo que a **CONTRATADA** deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica e não médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a **CONTRATADA** responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

A **CONTRATADA** obriga-se a pagar todos e quaisquer tributos e taxas incidentes e/ou decorrentes da prestação dos serviços, ora contratados, exatamente de acordo com a legislação. Caberá ao **CONTRATANTE** a retenção e recolhimento do valor bruto do PIS, COFINS, CSLL e IR.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

Os contratantes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e as atividades de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a

ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Segundo – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Quarto – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quinto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Sexto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, parte integrante deste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou cópias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contra recibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços estabelecidos por este instrumento não possuem qualquer vinculação trabalhista com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer relações legais com o quadro pessoal necessário à execução dos serviços, possuindo este contrato cunho independente e devendo a **CONTRATADA** manter em ordem as obrigações previdenciárias decorrentes da vinculação, assumindo responsabilidade integral e exclusiva quanto aos salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados/prepostos, principalmente com relação a possíveis reclamatórias trabalhistas, não existindo solidariedade entre o contratante e a contratada;

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade trabalhista, individual ou solidária, eventualmente estabelecida entre **CONTRATANTE** e o pessoal do quadro de empregados da **CONTRATADA**, é imputável única e exclusivamente a esta última, que deste modo se obriga a ressarcir civilmente o **CONTRATANTE** nos valores que porventura forem despendidos à verificação de vínculo laboral, judicialmente declarado como existente, inclusive no que pertine a possíveis danos morais;

Parágrafo Segundo – As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas **PARTES** deverão, necessariamente, ser objeto de Termo Aditivo;

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

Parágrafo Quarto – É expressamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, como único e competente para dirimir as questões porventura oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiás/GO, 01 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente por:
JOSE JORGE URPIA LIMA
CPF: 123.126.815-87
Data: 01/10/2021 10:36:17 -03:00

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE **MUNDO DIGITAL**
CERTIFICAÇÃO DIGITAL

EDUARDO MARIANO
SILVA

Assinado de forma digital por
EDUARDO MARIANO SILVA
Dados: 2021.10.01 15:55:16 -03'00'

INNMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF 026.142.101-88

NOME

CPF 04.947.111-24



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UAJRV-84S67-4G5HD-HPWHQ

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ JOSE JORGE URPIA LIMA (CPF 123.126.815-87) em 01/10/2021 10:36

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/UAJRV-84S67-4G5HD-HPWHQ>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>